



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 4.049, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui a Semana Municipal de Conscientização, Atenção, Prevenção, Diagnóstico e Tratamento de Diabetes Mellitus, no Município de Paracatu, Minas Gerais.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização, Atenção, Prevenção, Diagnóstico e Tratamento de Diabetes Mellitus no Calendário Oficial do Município de Paracatu.

Art. 2º. A Semana Municipal de Conscientização, Atenção, Prevenção, Diagnóstico e Tratamento de Diabetes Mellitus, de que trata artigo 1º desse diploma legal, será realizada, anualmente, na semana do dia 26 de junho, em alusão ao Dia Nacional do Diabetes.

Art. 3º. No período de que trata esta Lei, poderão ser adotadas ações destinadas à população, como:

I - campanha informativa sobre a Diabetes Mellitus, tendo como principais objetivos:

- a) elucidação das características clínicas, fisiopatológicas e dos sintomas iniciais e avançados da doença;
- b) conscientização da população quanto à importância do conhecimento sobre a doença, seus impactos físicos e emocionais e a necessidade de acompanhamento contínuo e multidisciplinar;
- c) confecção e ampla distribuição de materiais gráficos e digitais, como cartazes, panfletos e folders informativos, que abordem os agravos e complicações da Diabetes Mellitus, bem como a promoção de palestras, simpósios, campanhas midiáticas e outras ações educativas de sensibilização em ambientes públicos e privados;
- d) desenvolvimento de ações voltadas à atenção integral ao paciente com Diabetes Mellitus e a participação ativa dos familiares no enfrentamento da condição crônica;
- e) fortalecimento das medidas de prevenção primária, secundária e terciária, com foco na promoção de hábitos de vida saudáveis, rastreamento de fatores de risco e intervenções precoces;
- f) estímulo à realização periódica de exames clínicos e laboratoriais específicos, como a dosagem de glicemia de jejum, hemoglobina glicada e avaliação de comorbidades, assegurando o diagnóstico precoce e o acompanhamento longitudinal da população em risco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



- g) divulgação de informações técnicas e acessíveis sobre as opções terapêuticas existentes, farmacológicas e não farmacológicas, promovendo o acesso equitativo ao tratamento e ao monitoramento contínuo da glicemia;
- h) elucidação clara e didática acerca dos diferentes tipos de Diabetes Mellitus incluindo tipo 1, tipo 2, gestacional e outros tipos específicos, abordando suas particularidades clínicas, fatores desencadeantes e formas específicas de manejo e prevenção.

II - realização de ações de orientação psicológica e apoio emocional aos portadores da doença e seus familiares, promovendo a escuta qualificada, o acolhimento e a construção de redes de apoio solidário;

III - esclarecimento e encaminhamento, com suporte técnico, para o tratamento médico adequado, priorizando o acesso universal, equânime e contínuo aos serviços de saúde da rede pública;

IV - ampliação e implantação, através de órgãos competentes, do sistema de coleta de dados sobre a Diabetes Mellitus, integrando com hospitais públicos, postos de saúde e entidades privadas de saúde, objetivando:

- a) levantamento epidemiológico da população atingida, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas de saúde e das pesquisas científicas do setor;
- b) identificação de fatores de risco, prevalência, incidência e distribuição territorial da doença no município, orientando ações estratégicas de enfrentamento.

V - estímulo à capacitação permanente dos profissionais de saúde da atenção básica, especializada e hospitalar, com foco no manejo clínico da Diabetes Mellitus, educação em saúde e práticas integrativas de cuidado;

VI - promoção de parcerias e convênios com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, com o objetivo de desenvolver ações conjuntas de promoção, prevenção, assistência e pesquisa sobre Diabetes Mellitus.

VII - implantação de programas de educação alimentar e nutricional voltados à população em geral, com atenção especial às comunidades mais vulneráveis, promovendo alimentação saudável e adequada como forma de prevenção e controle da doença;

VIII - promoção de atividades físicas orientadas e acessíveis, como ferramenta terapêutica e preventiva, com o envolvimento de profissionais capacitados e inclusão em espaços públicos comunitários;

IX - aconselhamento genético e acompanhamento de gestantes em risco para Diabetes Mellitus Gestacional, garantindo atenção pré-natal qualificada, diagnóstico precoce e condutas clínicas eficazes;

X - criação e manutenção de canais institucionais de escuta, denúncia e orientação sobre acesso ao tratamento da Diabetes Mellitus, assegurando o direito à saúde como bem fundamental da pessoa humana.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 25 de novembro de 2025,
aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
25/11/25
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.

Marcelo Evangelista
Servidor Responsável



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

**Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br**

Paracatu (MG) 25/11/2025

Laurella
SERVIDOR RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através da afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário
Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em

25/11/2025

[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL